



DECRETO Nº 4386, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto Municipal nº 4.376, de 23 de março de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, e

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Rondônia de nº 24.887, de 20 de março de 2020, e de nº 24.891, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos do Decreto Municipal nº nº 4.376, de 23 de março de 2020, que “Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pela Novo Coronavírus, COVID-19 e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Fica inserido o § 1º, ao art. 1º:

Art.

1º.

§ 1º. Considerando a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE e com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e Parecer nº 2/2020/CBM-CEDEC, oriundo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto e nos Decretos Estaduais e Federais, que disciplinem as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19.

II – inciso XII, alíneas ‘a’ e ‘b’, e § 4º, todos do art. 2º:

Art.

2º.

XII – funcionamento de cinemas, teatros, bares, clubes, academias, banhos/balneários, boates, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, com possibilidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, as atividades e os serviços privados não essenciais e o funcionamento de galerias de lojas e comércios, shopping centers, centros comerciais.

a) ficam excluídos da suspensão: açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras, lotéricas, caixas eletrônicos, serviços funerários, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários, pet shops, postos de combustíveis, indústrias, obras e serviços de engenharia, oficinas mecânicas, autopeças, serviços de manutenção, hotéis e hospedarias, escritórios de contabilidade, materiais de construções, restaurantes à margem das rodovias,



operações de delivery em geral, devendo observar as obrigações dispostas na alínea 'c', do art. 2º, e no art. 3º deste Decreto.

b) Revogado.

.....
d) Revogado.

.....
§ 4º. Revogado.

III. Fica inserido o inciso V, do *caput*, e o § 1º, do art. 3º:

Art. 2º.

V - no caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede, sendo obrigatório o uso dos equipamentos e insumos listados § 3º, deste artigo.

§ 1º A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

§ 4º - Revogado.

IV. O *caput* do art. 9º:

Art. 9º. Fica vedado às distribuidoras e abastecimento de água, pelo período de 30 (trinta dias), suspender o fornecimento dos serviços, mesmo que por inadimplência, visto a situação atípica que estamos enfrentando de praticamente calamidade pública, em virtude do mutuo de toda humanidade de combate e prevenção a pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 26 de março de 2020.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

